ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1097
de 06 de outubro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR 50% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO MENSAL COM AS TRANSFERÊNCIAS DAS MULTAS DE TRÂNSITO AO CONSEPRO, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL E BRIGADA MILITAR, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a importância equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do produto das transferências de multas de trânsito ao **CONSEPRO** PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte configuração orçamentária:

0200.....GABINETE DO PREFEITO
0201.....Gabinete do Prefeito
020103.....Administração e Planejamento
02010307.....Administração
02010307021.....Administração Geral
020103070212-025.....Repasses ao CONSEPRO
3.0.0.0.....Despesa Corrente
3.2.0.0.....Transferências Corrente
3.2.3.0.....Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.3.....Contribuições Correntes.....R$ 500,00

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº1097
de 06 de outubro de 1994

...

OBJETIVO: Esta atividade visa dar suporte a convênio com o **CONSEPRO** para manutenção do **SETOR DE TRÂNSITO DA POLÍCIA CIVIL E BRIGADA MILITAR** em Mostardas/RS.

Parágrafo Único: Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto neste artigo a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

0200.....GABINETE DO PREFEITO
0201.....Gabinete do Prefeito
020103.....Administração e Planejamento
02010307.....Administração
02010307020.....Supervisão e Coordenação Superior
020103070211.002.....Aquisição de veículos para o Gab.do Prefeit
4.1.2.0.....Equip. e Mat. Permanente.....R$ 500,0

Art.3º - A Polícia Civil instalará e manterá em funcionamento o sistema **RENAVAM** no Município.

Art.4º - O **CONSEPRO** prestará contas trimestralmente das importâncias repassadas na forma da Legislação própria.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, est Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,06 de outubro de 1994 .

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 06/10/94 A 21/10/94
NO MURAL DA PREFEITURA